



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 03/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00036122/2021-91

SIGGO nº 045684

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA** inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.632-100** representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.958/0001-06, com sede na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3810, Quadra 70, Lote 03E, Parque Oeste Industrial, Goiânia- GO, CEP: 74.375-400, representada por **DIVINO ANDERSON MOTA** inscrito no CPF nº 013.771.711-32, Documento de Identidade nº 4873154 DGPC/GO, na qualidade de Procurador (79723128), firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (73156215), do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e anexos (75454809), da Proposta (76388017) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de tendas, mesas e cadeiras com fito de atender as demandas acerca dos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em especial os eventos relacionados a criança e ao adolescente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (73156215), do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e anexos (75454809), da Proposta (76388017), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 Os bens adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TENDA Descrição: tenda branca, tipo piramidal, medindo 1000x1000cm, altura mínima de 2,5m, e máxima de 3.0m, confeccionada em aço carbono industrial, com estrutura chapa de ferro tubular, 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidas por encaixe e fixadas com parafusos 14 mm e conexões em aço. cobertura e fechamento confeccionado em lonas de pvc na cor branca calandrado com tramas de fibras de poliéster impermeável, aditivadas com anti-chama, anti-uv, revestida com black-out solar. moldes unidos por solda eletrônica (radiofrequência) mais reforços nos pontos de maior tensão. utilizar	Unidade	05 (cinco)	R\$ 7.999,80	R\$ 39.999,00

velcro largo (5cm) e reforçados para fixação da lona na estrutura.				
Marca:				
Valor Total: R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)				

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os materiais deverão ser entregues até **05 (cinco) dias corridos, após a emissão e o envio da nota de empenho pelo contratante.**

4.2 O fornecimento será efetuado em remessa única e os bens deverão ser entregues no horário das 8h às 12h ou de 14h às 18h, conforme modelos e quantidades especificados no item 6, no endereço: **SAAN Qd. 01 Lote Comercial “C” – Brasília/DF.**

4.3 O recebimento dos equipamentos será realizado:

4.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega/instalação, para posterior verificação da conformidade dos bens ou materiais com as especificações constantes neste documento;

4.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.4 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 24h (vinte e quatro horas) antes do evento e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14422621127640007

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 **O empenho inicial é de R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00155, emitida em 01/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.**

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

A empresa Contratada, no prazo de 03 (três) meses corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

10.3 Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

10.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5 Solicitar por escrito, durante o prazo de 24 horas , a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

10.6 Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

10.7 Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.8 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.9 Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.

10.10 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.11 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega do objeto.

10.12 Indicar o local onde serão entregues

10.13 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.14 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Edital, garantida à prévia defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente especificação do serviço ou produto, quantidade ou indicador físico, preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

11.4 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social;

11.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, sociais, previdenciárias, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.6 Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

11.7 Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega dos materiais.

11.8 A contratada deverá disponibilizar um representante encarregado para acompanhar a entrega de todos os bens.

11.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.14 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.15 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

11.16 Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-executivo

Pela Contratada:

DIVINO ANDERSON MOTA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO ANDERSON MOTA, Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 00:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/02/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **79110964** código CRC= **3F6C3344**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF